



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0259.4/2020

“Dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos.”

Autor: Deputado Marcius Machado.

Relator: Deputado Ivan Naatz.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, tendente a estabelecer que a Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilize acesso eletrônico, na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, “para registro de notícia de ato ou fato tipificado como crime contra idosos” (art. 1º).

A matéria em apreço encontra-se estruturada em 02 (dois) artigos, os quais, além de detalhar o objeto da norma almejada, indicando o nome do ícone de acesso e estabelecendo a necessidade de atalhos no sítio eletrônico respectivo, estipulam sua vigência para a data de sua publicação.

Argumenta o Autor que “é de suma importância a criação de um canal direto entre a população e as autoridades competentes”, sendo que nos dias atuais “é comum as pessoas se utilizarem da internet para a denúncia de crimes e infrações à legislação em geral, muitas delas envolvendo idosos” (fl. 03).

Na sequência do trâmite processual legislativo a proposição em pauta foi distribuída à relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências de iniciativa legislativa privativas do Governador do Estado.

De outro Norte, a matéria em análise encontra-se alicerçada no art. 10, XV, da Constituição de Santa Catarina, que atribui ao Estado a competência para legislar sobre proteção à velhice, concorrentemente com a União, nestes termos:

Art. 10. Compete ao **Estado** legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

XV - **proteção** à infância, à juventude e à **velhice**; [...]

(Grifo acrescentado)

Percebe-se que a propositura em foco alinha-se ao dispositivo acima transcrito, vez que almeja proteger os idosos ao facilitar a comunicação de crimes cometidos contra eles no sítio eletrônico da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação combinada dos regimentais arts. 144, I, 145, *caput*, parte inicial, 209, I e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0259.4/2020, reservada sua análise de mérito à Comissão de Segurança Pública, para tanto especialmente designada (à fl. 04) pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator